

PÁTRIA

*In partnership with* **Blackstone**

# MANUAL DE COMPLIANCE

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Este material foi elaborado pelo Pátria Investimentos Ltda., Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda. e PIP Gestão de Recursos Ltda. e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

**Ficha Técnica:**

Título:	Manual de Compliance Parte 1 (“Manual”)
Área responsável:	Compliance
Diretor responsável	Diretor de Risco e Compliance
Descrição do Manual:	Trata-se de manual regulatório de Compliance, trazendo as principais políticas e procedimentos das Gestoras.
Aplicação:	Todos os funcionários, diretores e prestadores de serviços alocados nas dependências do Pátria, bem como funcionários temporários e estagiários. Determinadas Políticas integrantes deste Manual também serão aplicadas a familiares diretos, conforme definido nas próprias políticas deste Manual.
Data de aprovação:	junho de 2016
Aprovado por:	Comitê de Risco e Compliance
Data de Publicação:	junho de 2016

## ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES .....	4
2	INTRODUÇÃO .....	6
3	ABRANGÊNCIA.....	8
4	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	9
5	POLÍTICA DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO CVM 558/15 .....	16
6	POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	23
7	POLÍTICA DE TREINAMENTOS .....	30
	ANEXO I .....	31
	ANEXO II .....	32
	ANEXO III .....	33

## 1 DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Manual, entende-se por:

- Administrador Fiduciário: o Pátria ou instituição contratada para prestar o serviço de administração fiduciária aos Fundos, nos termos da legislação em vigor.
- ANBIMA: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Ativos de Renda Variável: ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo *interest rate swaps*, futuros e opções), certificados de ações e *warrants*, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiro e de países da América Latina, assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável.
- *Blackstone*: *Blackstone Group*, sociedade estrangeira gestora de recursos de terceiros, que possui participação societária no Pátria.
- Carteira(s) Administrada(s): carteiras administradas geridas pelas Gestoras.
- COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- Colaborador ou Colaboradores: todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial ou contratual em caráter permanente com o Pátria.
- Crédito Privado: ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Diretor(es) de Gestão: Diretor(es) responsável(s) pela administração de carteiras de valores mobiliários.
- Distribuidor: o Pátria ou instituição contratada para prestar o serviço de distribuição de cotas dos Fundos, nos termos da legislação em vigor.
- Familiares Diretos: cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador.
- Fundo(s): fundos de investimento geridos pelas Gestoras.
- Fundos Ilíquidos ou FIP(s): fundos de investimento em participações regulados pela Instrução CVM nº 391, geridos e administrados pelas Gestoras.
- Fundos Líquidos: fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14, geridos pelas Gestoras.
- Informação Privilegiada: informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinados valores mobiliários.
- Investidor(es): em conjunto os cotistas dos Fundos e investidores das Carteiras Administradas.

- Pátria ou Gestoras: Pátria Investimentos Ltda. e Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.
- PEP: Pessoa Politicamente Exposta, conforme definição constante de Instrução CVM nº 301/99.
- Regras de Conduta: Código de Ética e Regras e Conduta do Pátria, que constitui documento apartado a este Manual, e também parte integrante do Programa de Compliance do Pátria.
- Veículos Geridos ou Clientes: Fundos e Carteiras Administradas geridos pelas Gestoras.

## 2 INTRODUÇÃO

O Pátria elaborou este Manual com vistas a manter a obrigação constante de cumprir integralmente as normas que lhe são aplicáveis, bem como reduzir os riscos inerentes à natureza de seus negócios. O Pátria deve seguir a legislação em vigor, em especial as normas e diretrizes estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA, além de determinadas regras de outras jurisdições que lhes sejam aplicáveis quando atuar em mercados estrangeiros.

O Pátria atualmente desempenha atividades de gestão de recursos de terceiros, por meio de fundos de investimento constituídos no Brasil, além da administração fiduciária de FIPs, bem como a distribuição de cotas de seus próprios fundos, podendo também contratar instituições financeiras para tanto.

O Pátria possui 6 (seis) principais áreas de negócio: (i) *Private Equity*; (ii) *Real Estate*; (iii) Agronegócio; (iv) Infraestrutura; (v) Crédito Privado; e (vi) *PIPE* - investimentos privados em companhias abertas; sem prejuízo de outras estratégias que venha a utilizar, inclusive em mercados estrangeiros, sobretudo na América Latina.

Em 2010, o Pátria firmou uma associação formal com *Blackstone*, uma das líderes mundiais em consultoria e investimentos, que adquiriu uma participação de 40% (quarenta por cento) no Pátria. No âmbito desta parceria, o Pátria também gere ou pode gerir fundos que replicam estratégias de investimento da *Blackstone* no exterior, como por exemplo o Fundo multimercado que investe em cotas de fundos no exterior. Além disso, o relacionamento com a *Blackstone* amplia o nível de recursos disponíveis para atender às necessidades dos Investidores do Pátria.

Este Manual tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis as suas atividades. Ainda, este Manual tem o intuito de disciplinar procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza, a complexidade e o risco dos investimentos realizados pelas Gestoras.

As políticas estabelecidas neste Manual serão revisadas, atualizadas e/ou complementadas periodicamente, encontrando-se sempre disponíveis aos Colaboradores no *website* do Pátria. Para o atendimento de exigências regulatórias, as Políticas constantes deste Manual também estarão disponibilizadas no *website* das Gestoras.

Para fins deste Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da área de Compliance deve ser enviada através do e-mail: [compliance@patriainvestimentos.com.br](mailto:compliance@patriainvestimentos.com.br).

# PATRIA

---

*In partnership with* **Blackstone**

Inobservâncias ao contido neste Manual serão tratadas conforme Capítulo de Sanções, das Regras de Conduta, e devem obrigatoriamente ser reportadas à área de Compliance e avaliadas pelo Comitê de Risco e Compliance.

## **3 ABRANGÊNCIA**

Este Manual deve ser observado por todos os Colaboradores do Pátria, os quais deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões aqui dispostas. Os Colaboradores deverão, adicionalmente, aderir a este Manual por escrito, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Manual de Compliance do Pátria, Anexo I deste documento.

Determinadas políticas integrantes deste Manual também serão aplicáveis a Familiares Diretos, conforme definido nas próprias Políticas deste Manual.

Na hipótese de o Pátria manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro à determinadas políticas deste Manual.



## 4 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 4.1. Objetivo

---

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou a utilização indevida de informações confidenciais das Gestoras e seus Investidores.

### 4.2. Diretrizes Gerais

---

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Clientes, se abstendo de efetuar transações, atividades ou manter relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na sua tomada de decisões.

Como regra geral, o Pátria espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses do Pátria, seus Clientes e Investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

A área de Compliance é responsável por acompanhar os investimentos pessoais informados pelos Colaboradores e seus Familiares Diretos e, nos casos em que entender que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, que poderá submeter à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### 4.3. Abrangência

---

Esta Política abrange os Colaboradores e seus Familiares Diretos. Para fins desta Política, especificamente, serão denominados apenas “Colaboradores”.

Em algumas circunstâncias, determinados Familiares Diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja uma expressa autorização por parte do Diretor de Compliance.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) existência de investimentos anteriores a este Manual; (iv) a

completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos das Gestoras e seus Veículos Geridos; (v) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades das Gestoras; e (vi) a ausência de conflitos de interesses com o Pátria.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de Familiar Direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade das Gestoras.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais, Anexo II deste Manual, obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e cumpri-la integralmente, bem como fazer cumprir seus respectivos Familiares Diretos, declarando ainda à área de Compliance o nome completo e CPF destes.

#### **4.4. Princípios Gerais de Investimentos Pessoais do Pátria**

---

- Os Colaboradores devem realizar seus investimentos de maneira preferencialmente passiva, por meio de fundos de investimento ou outros produtos oferecidos por instituições financeiras;
- Enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas a respeito do emissor de qualquer ativo, é proibido ao Colaborador comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- É vedado ao Colaborador realizar negócios com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se a Informação é ou não Privilegiada;
- É vedado ao Colaborador comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por Investidores ou mesmo pelo Pátria ou de relatórios a serem publicados;
- As atividades de investimento dos Colaboradores devem ser feitas com seus próprios meios financeiros;
- Os Colaboradores não devem pedir ou aceitar qualquer termo ou condição preferencial em conexão com qualquer negociação ou investimento pessoal;

Os Colaboradores devem limitar os riscos de sua negociação de conta pessoal.

Negociação ou atividades que representem um alto grau de risco financeiro para a situação do Colaborador podem ser uma fonte de distração, afetando sua capacidade de desempenhar suas responsabilidades profissionais de forma eficaz;

- As atividades de negociação e de investimento devem ser feitas para fins de investimento e não para obter lucros de negociação a curto prazo;
- O Pátria desencoraja enfaticamente a negociação baseada em rumor; e
- Os Colaboradores devem seguir as Políticas e procedimentos de investimento pessoal a eles aplicáveis, além das Regras de Conduta do Pátria, incluindo qualquer exigência específica de divulgar e aprovar com antecedência as operações de investimento, para que potenciais conflitos sejam analisados antes de uma operação pessoal ser executada.

#### **4.5. Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de Compliance**

---

- Negociação com Ativos de Renda Variável, ou seja, ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo *interest rate swaps*, futuros e opções), certificados de ações e *warrants*, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiro e de países da América Latina em mercados organizados.

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações ou BTC) seja na posição doadora ou tomadora, conforme OfícioCircular CVM/SEP/nº 01/2014.

Todos os demais ativos financeiros não listados acima poderão ser livremente negociados pelos Colaboradores sem que seja necessário solicitar a pré-aprovação da área de Compliance, observados os Princípios Gerais dispostos no item 4.4 acima.

##### **4.5.1. Restrições aplicáveis à área de Crédito Privado**

---

Com relação aos Colaboradores integrantes da área de Crédito Privado, adicionalmente dependem de prévia aprovação da área de Compliance:

- Negociação de Ativos de Crédito Privado detidos pelos Fundos, ou emitidos por companhias em que os Fundos detenham posição.

Caso o Colaborador tenha dúvida se o ativo em questão integra a carteira de qualquer dos Fundos, deverá entrar em contato com a área de Compliance previamente à realização da operação pessoal.

##### **4.5.2. Prazo de *Lock-up***

---

Os investimentos realizados pelos Colaboradores em ativos sujeitos à aprovação da área de Compliance deverão ser de médio ou longo prazo, e, portanto, deverão ser

mantidos pelo mesmo por um período mínimo de *lock-up* de 6 (seis) meses, a partir da data de aquisição.

## **4.6. Comunicação, Aprovação e Validade de Operações**

---

### **4.6.1. Solicitações de Aprovação - Ações Brasileiras**

---

Quando se tratar de aquisição ou venda de ações de companhias brasileiras negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado, o Colaborador poderá obter aprovação da área de Compliance diretamente por meio do acesso ao sistema disponível na Intranet do Pátria, por meio do registro da operação que pretende realizar.

O sistema está disponível na seção “Compliance” da Intranet, no item “Cadastrar Operação”. A autorização ou não da operação pretendida será imediata, informada através do próprio sistema.

As operações autorizadas deverão ser registradas no sistema no mesmo dia da solicitação. A ausência de registro de qualquer operação que tenha sido autorizada sujeitará o Colaborador em questão a prestar esclarecimentos à área de Compliance. Reincidências poderão levar à suspensão do uso do sistema, e conseqüentemente, da negociação de ações.

A área de Compliance poderá determinar a suspensão de negociação de determinadas ações, que serão consideradas como integrantes da *blacklist*, conforme definido na Política de Prevenção ao *Insider Trading* e Práticas Não Equitativas de Mercado constante do Manual de Compliance - Parte 2. Nessas situações, o próprio sistema indicará a impossibilidade de negociação ao Colaborador que tentar registrar a operação pretendida.

O próprio sistema também impedirá o registro de operações que desrespeitem outras normas previstas nesta Política, como por exemplo o registro de venda de ações antes do término do período de *lock-up* de 6 (seis) meses.

### **4.6.2. Solicitações de Aprovação - Demais Ativos**

---

Todos os ativos cuja negociação dependa de prévia aprovação da área de Compliance e não estejam abarcados no sistema interno do Pátria, nos termos do item 4.6.1 acima, deverão ser submetidos à análise da área de Compliance através do e-mail: [compliance@patriainvestimentos.com.br](mailto:compliance@patriainvestimentos.com.br).

Ressalte-se que esta obrigação inclui empréstimos de ações de emissão de companhias brasileiras ou estrangeiras, ou ainda compra e venda de ações emitidas por companhias brasileiras ou estrangeiras que sejam negociadas fora de bolsa de valores, além dos demais ativos sujeitos à aprovação da área de Compliance, nos termos do item 4.5 acima.

### **4.6.3. Análise da área de Compliance**

---

Para conceder a autorização para negociação de determinado ativo, a área de Compliance levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- A intenção pelo Pátria de negociar com ativos de determinada companhia, conforme avaliado pelas respectivas áreas de negócios;
- A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte do Pátria, ou ainda a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos Veículos Geridos;
- A existência de Informações Privilegiadas de posse das Gestoras ou de determinados Colaboradores em relação ao ativo ou sua companhia emissora; • A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta Política.

A aprovação ficará válida por 48 (quarenta e oito) horas.

### **4.7. Investimentos nos Fundos Geridos pelo Pátria**

---

Os Colaboradores podem investir nos Fundos, observadas as seguintes condições:

- É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e
- Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a Investidores ou *prospects* em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores.

## **4.8. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade**

---

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve se certificar de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, devendo ser observada integralmente as Regras de Conduta do Pátria.

## **4.9. Envio de Extratos**

---

A partir da publicação desta Política e no início de seu vínculo com o Pátria, todos os Colaboradores (incluindo-se os Familiares Diretos), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia, ao menos anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, de todas as contas com capacidade de corretagem ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta Política.

Tal prática faz-se necessária para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos ou desinvestimentos permitidos, bem como certificarse de que as devidas autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A responsabilidade pelo envio do extrato, para a área de Compliance, no prazo mencionado acima, é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão. O não envio de extrato no final de cada ano poderá ser reportado ao Comitê de Risco e Compliance e implicar em sanções disciplinares, conforme estabelecido no item 4.12 abaixo.

## **4.10. Investimentos das Gestoras - Carteira Própria**

---

O Pátria não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe nos Fundos geridos pelas próprias Gestoras, realizando gestão de caixa de forma conservadora, alocando os recursos essencialmente em títulos públicos, operações compromissadas, ativos líquidos de renda fixa ou fundos de investimento de liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

## **4.11. Penalidades no âmbito da Política de Investimentos Pessoais**

---

O não cumprimento das diretrizes aqui previstas será motivo de medida disciplinar nos termos do Capítulo de Sanções das Regras de Conduta do Pátria, que poderá incluir

demissão e, se for o caso, encaminhamento das informações cabíveis aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

Ainda que desfeito o vínculo com o Pátria, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades nas Gestoras. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O Pátria pode solicitar, ainda, que o Colaborador reverta ou cancele a operação realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar quaisquer procedimentos legais adicionais cabíveis.

## **5. POLÍTICA DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO CVM 558/15**

### **5.1. Objetivo**

---

A área de Compliance do Pátria é responsável pela elaboração e manutenção do Programa de Compliance das Gestoras, que inclui a revisão e atualização periódica das Políticas constantes deste Manual e das Regras de Conduta do Pátria, bem como a implementação de controles internos e testes de aderência para monitorar a efetividade das mesmas e, ainda, a realização de treinamentos aos Colaboradores.

O Programa de Compliance das Gestoras foi desenvolvido com vistas a dar cumprimento às obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 558/15, nos Códigos de autorregulação da ANBIMA dos quais o Pátria seja aderente, bem como demais normas, diretrizes e Ofícios de Orientação emitidos pelos referidos órgãos, dentre outras melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis às atividades do Pátria.

A área de Compliance, com apoio do Comitê de Risco e Compliance, é principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos das Gestoras, visando mitigar os riscos operacionais, regulatórios, reputacionais e legais de suas atividades. Para tanto, a área conta com a estrutura de recursos humanos e computacionais definidos nesta Política.

### **5.2. Diretor Responsável pela área de Compliance**

---

Nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 558/15, o Diretor de Compliance, conforme definido no Estatuto Social da companhia, é o diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos na referida Instrução.

Na capacidade de Diretor de Compliance, reporta-se diretamente ao Comitê Executivo, tem plena autoridade sobre a implementação do Programa de Compliance do Pátria e está familiarizado com a legislação e regulamentação do mercado de capitais.

Na execução das atividades sob sua responsabilidade, estabelecidas neste Manual ou fora dele, poderá se utilizar de sistemas eletrônicos e/ou serviços de advogados ou firmas de consultoria de compliance para suporte e auxílio em suas funções.

### **5.3. Comitê de Risco e Compliance**

---

Nos termos estabelecidos nas Regras de Conduta, as Gestoras contam com um Comitê de Risco e Compliance, com autonomia sobre as questões de risco e Compliance das



Gestoras. É composto pelos seguintes membros: (i) Sócio do Comitê Executivo responsável por Compliance, (ii) Sócio do Comitê de Gestão responsável por Compliance; (iii) Diretor de Risco e Compliance, (iv) Compliance *Officer*; (v) Diretor Financeiro; e (vi) Diretor responsável pelo Compliance da área de Infraestrutura, sendo presidido pelo Diretor de Risco e Compliance. Outros funcionários poderão ser convidados a participar pontualmente como ou ouvintes e contribuintes.

O Comitê de Risco e Compliance se reúne mensalmente, ou sempre que necessário, mediante convocação por qualquer um de seus membros.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, devendo ser lavrada ata das reuniões, a qual poderá ser sob a forma sumária.

É de responsabilidade do Comitê de Risco e Compliance:

- Definir, divulgar e revisar os procedimentos deste Manual, das Regras de Conduta e demais Políticas do Pátria;
- Fornecer orientação aos Colaboradores em caso de dúvidas quanto à aplicação das Políticas do Pátria, que não puderem ser esclarecidas diretamente pela área de Compliance;
- Apurar e tomar determinadas decisões e aprovações de Risco, Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção e Contingência;
- Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às Políticas internas e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores ou COAF, e ainda avaliar e discutir sanções internas, podendo submeter ao Comitê Executivo, quando entender necessário;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes das Políticas internas da Pátria, devendo aprovar previamente quaisquer alterações nestes documentos;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos de Compliance no desenvolvimento das atividades das Gestoras;
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa das Gestoras, garantindo ainda o sigilo de quaisquer denunciadores de infrações ou indícios de infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos nos casos em que haja necessidade legal/judicial de divulgação de informação;
- Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros consultores externos;

- Deliberar sobre situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” tanto pessoais como profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não se limitando, às seguintes situações endereçadas em Políticas próprias: investimentos pessoais, atividades externas, presentes e entretenimentos, contribuições políticas, transações com partes relacionadas, alocações de oportunidades e despesas entre veículos geridos, dentre outros exemplos; e
- Deliberar e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores, podendo levar ao Comitê Executivo propostas de aplicação de penalidades, para avaliação deste último, quando entender necessário.

O Comitê de Risco e Compliance terá total autonomia para executar as suas funções, detalhadas nesta Política, e atuará sob coordenação direta do Diretor de Compliance. Os assuntos tratados por este Comitê têm conteúdo estritamente confidencial.

Caso entenda necessário ou conveniente, o Presidente do Comitê poderá submeter qualquer assunto de competência deste Comitê para apreciação ou deliberação do Comitê Executivo.

#### **5.4. Função da Área de Compliance e Responsabilidades**

---

As seguintes atividades são de responsabilidade primária da área de Compliance:

- Fornecer aconselhamento e suporte consultivo às áreas de negócios, Comitês internos e à Diretoria a respeito de regras e normas emanadas de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Gerir as Regras de Conduta do Pátria, zelando pela manutenção do dever fiduciário perante os Clientes e Investidores, prevendo e implementando procedimentos para mitigação de eventuais conflitos de interesse, bem como zelando pela observância das vedações normativas previstas no art. 16 da Instrução CVM nº 558/15;
- Implementar Programas de Treinamento dos Colaboradores;
- Identificar, documentar e avaliar os riscos associados à conformidade das atividades das Gestoras aos preceitos normativos, analisando o impacto do oferecimento de novos produtos e serviços ou de relacionamento com determinados Investidores que envolvam grau de risco;
- Manter os formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, responsabilizando-se pela atualização e revisão periódica daqueles documentos, inclusive mantendo as informações atualizadas no *website* das Gestoras e junto à CVM, zelando ainda pela sua completude, veracidade e adequação de sua linguagem;

- Realizar acompanhamento das principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores e manter atualizada a agenda regulatória contendo todos os prazos emanados de tais órgãos, podendo usar sistemas eletrônicos ou planilhas para tanto;
- Realizar testes periódicos a fim de monitorar e avaliar a efetividade das Políticas estabelecidas neste Manual e dos sistemas e controles das Gestoras, sugerindo e acompanhando as ações de melhorias decorrentes de tais testes, podendo utilizar-se de sistema eletrônico próprio para tanto;
- Realizar testes de controles de acesso em recursos computacionais (diretórios internos e sistemas), bem como outros testes para verificação das funcionalidades dos sistemas eletrônicos utilizados pelas Gestoras e disponibilização efetiva de *backups* dos documentos e sistemas.
- Desenvolver um relatório de controles internos conforme estabelecido no art. 22 da Instrução CVM nº 558/15, o qual deverá ser elaborado anualmente e disponibilizado aos Comitês Executivo, de Risco e Compliance e de Gestão até o último dia útil do mês de janeiro (com base nos testes de aderência referidos no item acima);
- Manter atualizadas e disponíveis no website das Gestoras as políticas previstas no art. 14 da Instrução CVM nº 558/15, constantes deste Manual, bem como aquelas cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA;
- Monitorar a Política de gestão de riscos, observando integralmente as diretrizes do art. 23 da Instrução CVM nº 558/15 e art. 34 do Código ANBIMA e das melhoras práticas determinadas pela ANBIMA, através da implementação de testes periódicos;
- Providenciar atendimento a fiscalizações e supervisões de órgãos reguladores e autorreguladores, auditorias terceirizadas e *due dilligences*, fazendo a interface entre as solicitações destes e as áreas internas do Pátria;
- Gerir as Atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, implementando a Política própria e seus procedimentos de forma a mitigar a ocorrência de situações atípicas e permitindo sua imediata identificação na ocorrência e eventual comunicação ao COAF;
- Estabelecer o padrão e aprovar os materiais de comunicação e marketing, conforme procedimento estabelecido na Política própria, tendo por base as Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos da ANBIMA e ABVCAP;
- *Cross border issues*: avaliar questões regulatórias aplicáveis nas jurisdições estrangeiras com as quais o Pátria realize operações ou, por ventura, venha a obter registro;
- Gerir as Políticas de Atividades Externas e de Investimentos Pessoais de Colaboradores, incluindo a concessão de aprovações quando for o caso, e monitoramentos periódicos;

- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- Estabelecer controles adicionais para gestão de Carteiras Administradas, sobretudo no que tange às regras de contratação de terceiros estabelecidas na Instrução CVM nº 558/15 (isto é, obtenção de autorização do Investidor para contratação de terceiros);
- Realizar monitoramento de e-mails corporativos de Colaboradores sempre que julgar necessário;
- Verificar, no mínimo anualmente, se os “Colaboradores-chave”, em especial os sócios controladores e os Diretores de Gestão, estão envolvidos em processos administrativos de órgão reguladores e autorreguladores, criminais de qualquer natureza, ou ainda outros processos que possam trazer contingências para as Gestoras e que, portanto, sua divulgação pública possa vir a ser necessária, nos termos da Instrução CVM nº 558/15; e
- Confirmar, por meio do CVMWEB, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, que as informações contidas no formulário cadastral das Gestoras previsto na Instrução CVM nº 510/11 continuam válidas, bem como atualizar o referido formulário cadastral sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

Sempre que entender necessário ou conveniente, o Diretor de Compliance poderá levar qualquer assunto de sua competência para apreciação ou deliberação pelo Comitê de Risco e Compliance.

## **5.5. Manutenção - Formulário de Referência e outros Formulários**

---

Para cumprimento da Instrução CVM nº 558/15, a área de Compliance deve enviar o Formulário de Referência, por meio de sistema eletrônico da CVM, até o dia 31 de março de cada ano.

Na elaboração e revisão do Formulário de Referência, a área de Compliance deve se assegurar que as informações ali contidas são verdadeiras, completas e não induzem o investidor a erro, bem como encontram-se em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Cabe a área de Compliance manter sempre atualizado o Formulário de Referência no *website* das Gestoras e disponibilizar a versão mais atualizada à CVM, revisando-o integralmente no mínimo anualmente e sempre que ocorrerem alterações significativas nas Gestoras, sua estrutura e atividades.

A área de Compliance também será responsável por elaborar, manter e atualizar outros formulários regulatórios, inclusive, mas não se limitando àqueles solicitados pela ANBIMA, conforme agenda regulatória/sistema interno mantida(o) pela área de Compliance, e nos termos da regulamentação brasileira aplicável às operações do Pátria.

## **5.6. Revisão Anual de Compliance**

---

Ao menos uma vez por ano, a área de Compliance deverá conduzir uma revisão completa de todo Programa de Compliance, que inclui este Manual, a agenda regulatória, o programa de treinamento, as revisões de formulários e testes de aderência estabelecidos no item 5.4 acima.

Como resultado da revisão anual, a área de Compliance deverá elaborar relatório de conclusões de controles internos de que trata o art. 22 da Instrução CVM nº 558/15, o qual deverá seguir os termos do modelo próprio do Pátria.

## **5.7. Sistema de Gerenciamento de Compliance**

---

O Pátria está em fase de pré-implementação e testes de sistemas de gestão de Compliance que visam disponibilizar agenda de atividades regulatórias, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis às Gestoras; bem como *logs* de registro para fins de auditoria e *backups* constantes.

Durante o período em que o sistema ainda estiver em fase de teste e pré-implementação, a agenda de atividades regulatórias, controles internos e testes de aderência para cumprimento das normas de regulação e autorregulação aplicáveis às Gestoras serão coordenados e monitorados pelo *Compliance Officer*, sob a supervisão do Diretor de Compliance, fazendo uso dos recursos de sistema e computacionais atuais das gestoras.

## **5.8. Monitoramentos Adicionais - Carteira Administrada**

---

Embora atualmente as Gestoras não realizem a gestão nem a administração fiduciária de carteiras administradas, caso venha a realizar, os seguintes monitoramentos adicionais serão necessários:

Além do monitoramento para fins de PLD descrito na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, a área de Compliance deverá se certificar de que houve autorização prévia do Investidor, observando os requisitos estabelecidos pelo art. 26, §2º, da Instrução CVM nº 558/15, nos casos em que se fizer

necessária a contratação de prestadores de serviço de gestão custódia ou controladoria, bem como para quaisquer outros prestadores de serviço contratado às expensas do Investidor.

Além disso, é também função da área de Compliance verificar se eventuais obrigações especiais pactuadas em contrato de gestão ou outros instrumentos celebrados diretamente com Investidores de Carteiras Administradas estão sendo devidamente observadas.

## 6. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### 6.1. Objetivo

Esta Política busca definir as diretrizes e os procedimentos necessários para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos. Para tanto, esta Política abordará as diretrizes de alocação em (i) Fundos Ilíquidos; e (ii) Fundos Líquidos, de forma apartada.

### 6.2. Diretrizes Gerais de Alocação

As Gestoras adotam práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações são realizadas de acordo com (i) a Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos do Pátria; (ii) a política de investimento de cada Fundo; ou (iii) outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com Investidores.

Em consonância com Regras de Conduta do Pátria, os Colaboradores das áreas de Gestão reconhecem a importância do seu dever fiduciário e do tratamento equitativo de Clientes, incluindo seu dever de (i) garantir práticas isonômicas na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos, bem como na alocação de despesas entre estes; (ii) buscar as melhores condições nas transações dos Fundos; e (iii) divulgar conflitos de interesses que vislumbrem em sua atuação.

### 6.3. Análise de Riscos

Durante rotinas de supervisão, os reguladores e autorreguladores fiscalizam as práticas de alocação de ordens e oportunidades dos gestores de recursos, pois nesta atividade reside um significativo risco aos Investidores e potencial conflito de interesses entre Clientes. Nestas supervisões, os referidos órgãos fiscalizam se os gestores possuem políticas e procedimentos internos efetivos para garantir a justa alocação de ordens, e são capazes de detectar e resolver erros de alocação com eficiência.

Em razão da natureza dos Fundos geridos pelo Pátria e a existência, em regra geral, de mandatos bem definidos nas políticas de investimento constantes dos regulamentos dos Fundos, a exposição das Gestoras à conflitos de interesses na alocação de oportunidades de investimentos é relativamente baixa. Entretanto, tendo em vista a importância destes procedimentos, as rotinas são monitoradas permanentemente pelas respectivas áreas de Gestão e seus Comitês de Investimento, e testadas periodicamente, ao menos anualmente, pela a área de Compliance.

Nesse sentido, qualquer eventual sobreposição de oportunidade ou conflito deverão ser discutidos pelas respectivas áreas e formalizada a decisão de alocação do investimento, conforme definido nos procedimentos abaixo.

## **6.4. Investimentos em Fundos Ilíquidos**

---

### **6.4.1. Procedimentos de Alocação de Oportunidades**

---

- Em regra, as ordens de compra e venda de ativos ilíquidos devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do Fundo em nome do qual estas devem ser executadas.
- Considerando o disposto acima sobre a natureza das políticas de investimentos dos FIPs geridos pelo Pátria, em regra, não há sobreposição entre os ativos a serem alocados nos Fundos.
- Entretanto, na hipótese de alguma tese de investimento ser identificada pelos Diretores de Gestão ou Comitê de Investimento das respectivas áreas de negócios como podendo se aplicar a mais de um Fundo, poderá haver decisão de alocação por Fundos de áreas diferentes, desde que analisados critérios de razoabilidade e equidade entre os Clientes, tais como:
  - (i) A natureza do investimento em questão face à política de investimentos de cada FIP;
  - (ii) O tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível do FIP;
  - (iii) Restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada FIP;
  - (iv) Questões contratuais ou limitações específicas do mandato de cada FIP;
  - (v) Fonte da oportunidade de investimento;
  - (vi) O Foco e a fase de investimento de cada FIP no momento da oportunidade;
  - (vii) Oportunidades de Co-Investimento, observado o item 6.4.2 abaixo; e
  - (viii) Outras condições que venham a ser avaliadas pelos respectivos Comitês de Investimento.
- Em regra geral, os Fundos da área de *Real Estate* têm prioridade na alocação de investimentos em ativos imobiliários, enquanto os Fundos da área de Infraestrutura e Agronegócio têm prioridade na alocação de ativos de companhias relacionadas a estas áreas.
- As decisões de alocação jamais serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos.



A área de Compliance deverá monitorar periodicamente o relatório de operações em andamento dos Fundos, elaborado pela respectiva área responsável, para assegurar aderência com esta Política, devendo manter evidências comprobatórias pelo prazo mínimo estabelecido no item 11 das Regras de Conduta.

## **6.4.2. Diretrizes de Co-Investimento**

---

Caso, em razão das necessidades específicas da transação que está sendo analisada, seja identificada pela equipe de Gestão envolvida a necessidade de participação de mais de um Fundo, ou à conveniência de compartilhamento da oportunidade com outros parceiros e Investidores, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de procedimentos mais detalhados que venham a ser estabelecidos pelo Pátria:

- As condições acima referidas no que tange à capacidade e mandato dos FIPs;
- Perfil do Investidor e capacidade deste de aportar recursos tempestivamente considerando as necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- Capacidade do Investidor de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- O valor estratégico do Investidor para o investimento, como por exemplo, ter experiência relevante no setor ou relacionamentos estratégicos existentes com partes relevantes;
- O tamanho do investimento no FIP versus o patrimônio do Investidor e sua necessidade de liquidez.

A alocação/ participação que será ofertada a cada Investidor no FIP será definida com base nos critérios acima, dentre outros que sejam aplicáveis, e será documentada durante o processo de decisão pelo Comitê de Investimento.

A área de Compliance deverá monitorar periodicamente os investimentos compartilhados, bem como se sua oferta seguiu parâmetros razoáveis e justos e as diretrizes aqui estabelecidas.

Os regulamentos dos FIPs deverão estar compatíveis com esta diretriz de CoInvestimento e demais procedimentos internos que, por ventura, venham a ser adotados pelo Pátria.

## **6.5. Diretrizes para Alocação de Despesas entre os Fundos**

---

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas

pelos Fundos que destas se beneficiarão, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- Despesas relativas a transações que, por ventura, tenham aproveitado mais de um Fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada Fundo naquela transação especificamente;
- Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma proporcional serão rateadas na proporção de seu capital comprometido, no caso dos FIPs, e na proporção do seu patrimônio líquido, no caso dos Fundos Líquidos;
- Custos fixos e que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados de forma igual para cada Fundo.
- Não obstante as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos, que em regra deve ser compatível com esta Política.

A alocação de despesas entre os Fundos será supervisionada pelo Diretor Financeiro e de Administração Fiduciária, que deverá manter documentação de suporte pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no item 11 das Regras de Conduta.

Se, em virtude do caso concreto, o Diretor Financeiro precisar aprovar alocação de despesas que fujam aos preceitos aqui estabelecidos, deverá contar com a aprovação prévia e por escrito do Comitê de Risco e Compliance, bem como do Comitê de Investimento de uma ou mais áreas de negócios afetada pela respectiva alocação.

A área de Compliance deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os Fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

## **6.6. Investimentos em Fundos Líquidos - Procedimentos para Alocação**

---

### **6.6.1. Procedimentos para Alocação - Operações de Bolsa**

---

Utilizando-se da estrutura conhecida como *máster-feeder*, atualmente, o Pátria dispõe de apenas um Fundo máster que adquire ações em bolsa de valores, sendo os demais fundos *feeders* investidores do fundo máster que executa a estratégia conhecida como *PIPE* (investimentos privados em companhias abertas).

Desta forma, os procedimentos de agregação, alocação, rateio e divisão de ordens são temporariamente inaplicáveis.

### 6.6.2. Procedimentos para Alocação - Operações de Crédito Privado

---

Utilizando-se da estrutura conhecida como *máster-feeder*, atualmente, o Pátria dispõe de apenas um Fundo máster que adquire ativos de Crédito Privado, sendo os demais fundos *feeders* investidores do fundo máster.

Desta forma, os procedimentos de agregação, alocação e rateio de ordens são temporariamente inaplicáveis.

### 6.6.3. Procedimentos de Grupamento de Ordens

---

Em regra geral, as ordens de compra e venda em nome dos Fundos Líquidos devem ser expedidas com a identificação do beneficiário final. Quando for aplicável, o Pátria poderá agrupar ordens de compra e venda de ativos dos Fundos desde que tal grupamento se dê por meio de critérios equitativos e no melhor interesse dos Clientes, conforme procedimento abaixo, portanto, passíveis de verificação, nos termos da regulamentação vigente.

Os membros da respectiva equipe de Gestão deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do Fundo em nome do qual a mesma deve ser executada:

1. Para avaliar se um Fundo deve participar de um grupamento de ordens, a área de Gestão deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, objetivos de investimento, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento.
2. As áreas de Gestão buscarão alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os Fundos, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos.
3. Para o auxílio no processo de grupamento de ordens, o Pátria deverá fazer uso do sistema eletrônico, capaz de verificar se as ordens de alocação para cada carteira participante estão de acordo com os percentuais de alocação previamente estabelecidos. Neste sentido, como as carteiras de Fundos geridos de forma *pari-passu*, isso é, dentro de uma mesma estratégia, serão essencialmente uniformes em termos de ativos, os percentuais de alocação são estabelecidos pelo próprio sistema, proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada Fundo.

4. Após o *BackOffice* comunicar às corretoras as instruções de alocação, todos os Fundos que participem do procedimento de grupamento de ordens receberão o preço médio, sujeito a restrições indivisíveis.
5. Qualquer exceção ao procedimento de alocação padrão definido acima deverá ser formalizado e mantido o registro das razões para tal exceção junto a área de *Backoffice*.

A área de Compliance do Pátria é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos no presente Manual, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pelo Comitê de Investimento por área de Negócio do Pátria.

Quaisquer eventuais operações que, pontualmente, fujam à regra de alocação a preço médio deverão ser justificadas por escrito pela área de Gestão responsável para o Diretor de Compliance, que manterá tais informações registradas para monitoramento, pelo prazo mínimo definido no item 11 das Regras de Conduta.

## **6.7. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos**

---

Nos termos da Instrução CVM nº 558/15, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis ao Pátria:

- a) quando se tratar de administração de Carteiras Administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- b) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática das Gestoras a realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo as próprias Gestoras como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas caso isso venha ocorrer, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- Anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a área de Gestão envolvida é responsável por se assegurar que obteve o consentimento do Investidor por escrito, ou no caso de Fundos, há previsão expressa no regulamento; e

- A área de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

A área de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que o Pátria tenha sido contraparte dos Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, conforme item 11 das Regras de Conduta.

Por fim, o Pátria não realiza operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores. Tendo em vista que atualmente apenas um Fundo opera em bolsa de valores, a modalidade não é sequer aplicável. Também não é política do Pátria realizar operações diretas entre os Fundos fora do ambiente de bolsa.

## **6.8. Monitoramento Periódico dos Portfólios**

---

Cada Comitê de Investimento por área de Negócio será responsável por rever periodicamente a alocação realizada em cada um dos Veículos Geridos, com o objetivo de verificar se as mesmas foram realizadas de acordo com as políticas de investimento dos Fundos e contratos de gestão, no caso das Carteiras Administradas, ou ainda outros instrumentos pactuados diretamente com Investidores.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Compliance.

## 7. POLÍTICA DE TREINAMENTOS

Faz parte do programa de Compliance desenvolvido pelo Pátria a realização treinamentos iniciais para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto deste Manual tais como princípios éticos, regras de conduta, investimentos pessoais, regras de confidencialidade das informações, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outras políticas relevantes.

Como complemento ao treinamento inicial, o Pátria possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, a cargo da área de Compliance.

Ocorrendo modificação das premissas norteadoras deste Manual, seja em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das atividades do Pátria, ou pela alteração em linhas de negócios ou produtos das Gestoras, será convocado, pela área de Compliance, treinamento para os Colaboradores, para discussão das novas regras. Todos os treinamentos serão agendados com antecedência e os Colaboradores serão informados através de convite eletrônico a ser enviado pela área de Compliance.

É dever de todo Colaborador participar dos treinamentos, devendo justificar sua ausência para a área de Compliance. Os Colaboradores que tenham participado do deverão assinar o “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, nexso III deste Manual.

Cópia da lista de presença e dos eventuais certificados deverão ser mantidas pela área de Compliance, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

\*\*\*\*\*

<b>ANEXO I</b>
----------------

**TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE  
COMPLIANCE DO PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., PÁTRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO  
DE RECURSOS LTDA. E PIP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) do Pátria.

Pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi o Manual de Compliance do Pátria e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente e fazer cumprir meus Familiares Diretos, no que aplicável a estes, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação das Políticas constantes deste Manual.

Data:

Assinatura:

<b>ANEXO II</b>
-----------------

**TERMO DE ADESÃO  
À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DO PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.,  
PÁTRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. E PIP GESTÃO DE RECURSOS  
LTDA.**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) do Pátria, pelo presente instrumento, atesto que:

- Recebi uma cópia da Política de Investimentos Pessoais do Pátria;
  - Tomei ciência das obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre meus Familiares Diretos, conforme definido na Política;
  - Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação das Gestoras é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações à Política e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e judiciais;
  - Estou de acordo com o inteiro teor da Política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão;
- Declarei à área de Compliance o nome completo e CPF dos meus Familiares Diretos, conforme definido na Política; e
- Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

Informo que *(marque com um X a opção adequada e instrua esta declaração com todos os documentos pertinentes)*:

(  ) NÃO POSSUO CONTA EM CORRETORA;

(  ) POSSUO CONTA EM CORRETORA, CONFORME EXTRATOS ANEXOS, E ESTOU CIENTE DE MINHA OBRIGATORIEDADE DE DESINVESTIMENTO, QUANDO APLICÁVEL, NOS TERMOS DA PRESENTE POLÍTICA.

Data:

Assinatura:



<b>ANEXO III</b>
------------------

**TERMO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TREINAMENTO DO PÁTRIA  
INVESTIMENTOS LTDA., PÁTRIA INFRAESTRUTURA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. E PIP  
GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo) no Pátria, pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em \_\_\_\_\_, sobre o tema \_\_\_\_\_, nos termos da Política de Treinamento do Pátria.

Data:

Assinatura: